



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

CGC N.º 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL N.º 770/98

EMENTA: Cria o Conselho Tutelar do Município de Joaquim Nabuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Joaquim Nabuco, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, definidos na Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas modificações posteriores;

§ 1.º Haverá 1 (um) Conselho Tutelar.

§ 2.º O número de Conselho Tutelar poderá ser aumentado em razão da demanda, por proposição do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º - Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 3.º - O Conselho Tutelar agirá articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem como a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação;

Art. 4.º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por mais um mandato;

Art. 5.º - Para cada Conselheiro haverá um suplente;

Art. 6.º - São requisitos para candidatar-se à função de membros do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral e civil;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município de Joaquim Nabuco;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

CGC N.º 10.192.441/0001-96

IV - Aprovação em curso de habilitação para candidatos a Conselheiros Tutelares, promovido previamente às eleições pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7.º - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto facultativo dos munícipes, desde que eleitor neste município e em pleno gozo de seus direitos, e eleição regulamentada pelo Conselho de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por comissão designada pelo referido Conselho, fiscalizada por membros do Ministério Público;

§ Único - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer normas regulamentadoras e tomar todas as providências para a realização das eleições estabelecendo a forma e prazo para impugnações; registro de candidaturas; processo eleitoral; proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 8.º - Na qualidade de membro eleito, o Conselheiro Tutelar não terá a condição de funcionário da administração municipal, nem terá remuneração mensal;

Art. 9.º - A posse dos Conselheiros Tutelares será perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 10.º - São inelegíveis para o Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros ascendente e descendente; sogro, genro e nora; irmão e cunhado; tio e sobrinho; padrasto e madrasta; enteados e membros do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 11.º - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato, sendo preenchido pelo candidato que obteve maior índice de votação na classificação geral;

§ único - O Conselheiro Tutelar perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- a) transferência de residência para outro município;
- b) condenação na Justiça Criminal;
- c) desídia nos deveres e obrigações previstos em regulamento.

Art. 12.º - O Exercício efetivo das funções de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

Art. 13.º - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

CGC N.º 10.192.441/0001-96

Art. 14.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes da instalação do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO e através de Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, autorizado abrir crédito suplementar para manutenção e operacionalização do referido Conselho;

Art. 15.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 16.º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 16 de fevereiro de 1998

MARCO ANTONIO BARRETO

- Prefeito -